



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N°. 036/2025.**

Institui o Programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Leopoldina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Jiu-Jitsu nas Escolas”, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Leopoldina, com a finalidade de promover o desenvolvimento físico, mental, social, disciplinar e educacional dos estudantes da educação básica, por meio da prática sistemática da arte marcial Jiu-Jitsu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Proporcionar aos alunos uma atividade esportiva pautada nos princípios do respeito, da disciplina, do autocontrole e da inclusão social;
- II – Promover a saúde física e mental dos estudantes mediante a prática regular do Jiu-Jitsu;
- III – Contribuir para a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, estimulando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- IV – Integrar o esporte às práticas pedagógicas, potencializando o desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;
- V – Ampliar o acesso ao esporte por estudantes em situação de vulnerabilidade, promovendo formação cidadã e inclusão social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – Incentivar a participação dos estudantes em competições escolares e torneios esportivos;
- VII – Fortalecer o espírito de equipe e a cooperação entre os estudantes;
- VIII – Fomentar parcerias com entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

Art. 3º A implementação do Programa dar-se-á de forma gradativa, podendo ocorrer:

- I – Como atividade complementar à disciplina de Educação Física;
- II – Como atividade extracurricular no contraturno escolar;
- III – Por meio de projetos vinculados a políticas públicas municipais de incentivo ao esporte e à educação integral.

Art. 4º As aulas do Programa serão ministradas por profissionais habilitados, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Graduação mínima de faixa preta em Jiu-Jitsu;
- II – Certificação de instrutor expedida por entidade oficial reconhecida pela Confederação Brasileira da modalidade;
- III – Capacitação pedagógica ou experiência comprovada no ensino de artes marciais a crianças e adolescentes;
- IV – Vinculação a entidade esportiva regularmente constituída e reconhecida como de utilidade pública;
- V – Apresentação de certidões negativas criminais e atestado de aptidão psicológica.

Art. 5º A execução do Programa observará os seguintes requisitos de infraestrutura e suporte:

- I – Disponibilização de espaços físicos seguros e adequados, dotados de tatames e demais equipamentos indispensáveis;
- II – Possibilidade de celebração de parcerias público-privadas para fornecimento de materiais, remuneração de instrutores e apoio logístico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Realização de campanhas educativas voltadas aos valores do esporte e à filosofia do Jiu-Jitsu;

IV – Fornecimento de material didático e audiovisual de apoio às atividades.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do Programa competirão à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Esportes, incumbindo-lhes:

I – Monitorar periodicamente as atividades realizadas;

II – Exigir relatórios de desempenho dos alunos;

III – Realizar avaliação anual dos resultados alcançados;

IV – Instituir comitê de acompanhamento com participação de representantes da comunidade escolar, instrutores e sociedade civil.

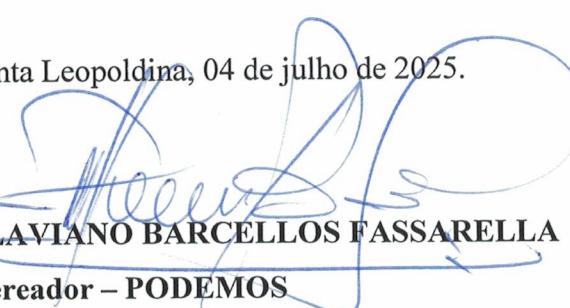
Art. 7º O custeio do Programa poderá ocorrer com recursos orçamentários destinados às áreas de Educação e Esporte.

Parágrafo único. Para viabilização do Programa, poderão ser celebrados convênios com federações, academias, associações, organizações da sociedade civil e outras entidades, bem como captados recursos junto aos Governos Estadual e Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 04 de julho de 2025.

  
**FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA**

Vereador – PODEMOS

**Autor do Projeto**

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa “Jiu-Jitsu nas Escolas”, como estratégia inovadora de promoção da educação integral, saúde física e mental, e inclusão social dos estudantes.

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial reconhecida por sua filosofia baseada na disciplina, respeito mútuo, autocontrole e perseverança, valores altamente compatíveis com o ambiente escolar e os objetivos da formação cidadã. Diversas experiências exitosas em municípios brasileiros demonstram os impactos positivos da modalidade na redução da violência, na melhoria do comportamento estudantil e no fortalecimento de vínculos sociais.

A proposta reforça o papel da escola como espaço de formação plural, voltado ao pleno desenvolvimento dos alunos, e oferece alternativas saudáveis de ocupação do tempo, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, cria oportunidades para o despertar de talentos, incentivo à prática esportiva e construção de uma cultura de paz.

Sob o ponto de vista orçamentário, trata-se de uma política de baixo custo, passível de execução por meio de parcerias com academias, federações, ONGs e outras entidades da sociedade civil.

Importante destacar que a proposição não fere o princípio da separação de poderes, tampouco invade a competência privativa do Executivo, uma vez que limita-se à criação de programa de interesse local, com diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução, conforme art. 30, I, da Constituição Federal e entendimento consolidado do STF quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar em proposições dessa natureza.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, em nome dos valores da cidadania, da educação e do esporte como instrumentos de transformação social.